



Nº 01.2018.204

TERMO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MMOL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. PARA OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NUTRICIONALMENTE BALANCEADA NO RESTAURANTE POPULAR YEDA DUARTE GOMES.

O Município de Juiz de Fora, com sede na Avenida Brasil, 2001, 9º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 18.338.178/0001-02, representada pelo seu Prefeito Sr. Antônio Carlos Guedes Almas, médico, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 261.867.726-91, portador da Carteira de Identidade de nº. MG-994.616-PC/MG, com a interveniência da **Secretaria de Agropecuária e Abastecimento – SAA**, através de seu Secretário Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº MG-3.302.678-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 814.625.146-34, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e a sociedade empresária **MMOL Refeições Coletivas Ltda.**, estabelecida à Avenida dos Andradas nº 1215, com CNPJ sob nº 04.305.539/0001-00 pelo seu representante infra-assinado Sr. **Mario José Silva Almeida**, CPF nº 333.578.626-20, RG nº M 2.237.189, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado da **Concorrência nº 006/2017 – SAA**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **06250/2017**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento **a exploração do serviço público de fornecimento de alimentação nutricionalmente balanceada à população que se alimenta fora de casa e, prioritariamente, que se encontra ou aproxima da situação de risco social**, sob o modelo de concessão, conforme especificações constantes dos Anexos do edital da **CONCORRÊNCIA nº 006/2017**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1.1.1. O Programa Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes - *Centro*, localizado na Rua Halfeld, nº 305, Juiz de Fora - MG, e *Refeitório Anexo Zona Norte João Batista Ribeiro*, localizado na Rua Diogo Álvares, nº 664, Benfica, Juiz de Fora - MG, e ambos têm como objetivo implementar políticas públicas voltadas à garantia do direito a alimentação nutricionalmente balanceada a ser oferecida a população que se alimenta fora de casa e, prioritariamente, que se encontra ou aproxima da situação de risco social.

1.2. Definições Básicas

Carlos Alberto Ramos Faria
Secretário de Agropecuária e Abastecimento
SAA/RJF





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

1.2.1. Concedente ou Poder Concedente: Município de Juiz de Fora.

1.2.2. Concessionária: sociedade empresária selecionada a partir de processo licitatório para exploração do serviço público de fornecimento de refeições nutricionalmente balanceadas.

1.3. Normas Aplicáveis

1.3.1. A concessão será regida pelas seguintes normas:

a. Licitações e contratos: Lei 8666/93, Lei 8987/95, Lei 9074/95, Legislação Municipal aplicável, em especial a Lei nº 13.696, de 04 de maio de 2018, que autoriza a outorga à título oneroso de concessão para exploração de serviço público do Restaurante Popular.

b. Normas sanitárias: Lei Estadual nº 13.317/99, Resolução RDC ANVISA nº 275/02, Resolução RDC ANVISA nº 216/04, Portaria MS nº 1428/93, Decreto-Lei 986/69.

1.4. A Administração Pública tem como propósito na instalação do Restaurante Popular:

- a) Promover a capacitação de equipes de trabalho;
- b) Excitar a difusão dos conceitos de educação alimentar e sua aplicação;
- c) Criar espaços de formação da cidadania e de desenvolvimento comunitário, favorecendo assim a dignidade e a convivência entre os usuários;
- d) Ofertar uma variedade de cardápios, garantindo uma dieta saudável e nutricionalmente equilibrada;
- e) Fomentar ações de educação alimentar voltada à segurança nutricional, promoção à saúde e combate ao desperdício;
- f) Incentivar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis;
- g) Disponibilizar refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de Vigilância Sanitária;
- h) Tornar acessível o espaço do Restaurante Popular para a realização de atividades de interesse da sociedade (reuniões, comemorações, cursos de culinária saudável e outros eventos), mediante marcação e aprovação prévia da empresa concessionária que operará o RP;
- i) Disponibilizar nutricionistas do quadro de funcionários da Prefeitura de Juiz de Fora para vistorias periódicas, cujos objetivos serão fiscalizar e observar se o contrato de prestação de serviços está sendo cumprido;
- j) Promover, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, instrumentos de inclusão social para população de rua, por intermédio de Oficinas de Ambientação nas unidades onde esta população está referenciada, como o CREAS População de Rua.

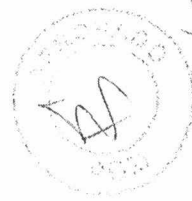
1.5. Em caso de expansão dos serviços, modernização dos equipamentos e modernização das instalações, o poder público realizará nova licitação com este objeto específico, sendo contratadas novas empresas para tal mister.

1.6. **INTEGRA ESTE TERMO, como se nele estivesse transcrito por ser de conhecimento das partes, o ANEXO I – Projeto Básico – do Edital, constante do Processo Licitatório nº 06250/2017 - Concorrência nº 006/2017.**


Roberto Ramos Faria
Secretário de Agropecuária e Abastecimento
SAA/PJF

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO







2.1. O valor máximo por refeição é de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos), conforme proposta da contratada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

A despesa com o objeto em questão correrá à conta das dotações relacionadas abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2018 a 2021, mediante a devida previsão financeira.

* dotação orçamentária 08.306.0006.2263.0000, fonte de recurso 010060000, natureza da despesa 3.3.90.32.05 (UG 112115 – FUMAS).

* dotação orçamentária 04.122.0007.2004.0000, fonte de recurso 010060000, natureza da despesa 3.3.60.45. (UG 151100 – SAA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. A Concessão regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. Farão parte integrante da Concessão as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3. O prazo da concessão outorgada pela Concedente à Concessionária será de até 03 (três) anos, contado a partir do registro do termo.

3.4. A Concessionária poderá requerer a renovação do prazo de concessão exercitando esse direito até 06 (seis) meses antes do término de sua vigência. O não exercício deste direito será entendido como não pretendida a renovação do prazo da concessão objeto deste termo.

3.5. A Concessionária assinará no ato da entrada nos Restaurantes um termo contendo todos os equipamentos, mobiliário e utensílios fornecidos, para conferência durante o período contratado e para controle ao término do contrato.

3.6. Com o termo final ordinário ou extraordinário da concessão, a Concessionária deverá devolver os espaços e equipamentos cedidos em perfeitas condições.

3.7. Os serviços deverão ser executados diretamente pela Concessionária, sendo vedado ceder, transferir, arrendar, sublocar, ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área cedida, local destinado a prestação de serviço, objeto da licitação, bem como, utilizá-la para fim diverso do previsto.

3.8. Reajuste e Reequilíbrio Econômico-financeiro

3.8.1. Reajuste:

Carlos Alberto Ramos Faria
Secretário de Agropecuária e Abastecimento
SAA/PJ





JUIZ DE FORA PREFEITURA

O reajuste será admitido após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir e seu deferimento deverá ser precedido de solicitação por parte da Concessionária. O índice a ser utilizado será o IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 8542/2005.

3.8.2. Reequilíbrio Econômico-financeiro

A equação econômico financeira da remuneração do serviço concedido é intangível, e, com vistas a sua manutenção, poderá ser promovida revisão do preço público cobrado pela refeição, desde que, para tanto, a Concessionária formalize a solicitação pertinente que deverá estar acompanhada de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado originalmente, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

3.9. FISCALIZAÇÃO

3.9.1. A exploração dos serviços será fiscalizada pelo Poder Concedente através da Secretaria de Abastecimento e Agropecuária - SAA, que será auxiliada por um grupo de trabalho multidisciplinar.

3.9.2. O poder executivo criará o grupo de trabalho e fixará sua competência através de ato próprio.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A remuneração do serviço concedido será realizada através de tarifa que terá o **valor máximo** indicado no **item 2.1** deste Termo.

4.2. O Concedente custeará 100% até o valor acima mencionado, diariamente, 300 (trezentas) refeições a serem distribuídas à população regularmente cadastrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

4.3. As refeições, desses beneficiários, serão previstas no cartão magnético que será carregado pela Concessionária, sob orientação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

4.4. As demais refeições, em torno de 2.700/dia, serão comercializadas diretamente pela Concessionária do serviço público, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 12.638/2012, Artigo 1º, onde o poder público está autorizado a custear até 50% do valor da refeição.

4.5. A comercialização diária, incluindo o quantitativo designado no item 4.2, estará limitada à capacidade máxima do Restaurante Popular (Centro e Refeitório Anexo Zona Norte), estimada em 3.000 (três mil) refeições.


Carlos Alberto Ramos Faria
Secretário de Agropecuária e Abastecimento





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos, que forem responsabilidade da SAA, serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA, creditado em favor da concessionária, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao Departamento de Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado no Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do objeto:

BANCO: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 24190

CONTA CORRENTE: 0300021421

LOCALIDADE: Juiz de Fora

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

5.4. A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela concessionária.

5.5. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

5.6. O tipo de retenção na liquidação e pagamento da despesa será de 2% do valor, referente ao subsídio do custo das refeições fornecidas pelos Restaurantes Populares de Juiz de Fora Yeda Duarte Gomes e Zona Norte, de acordo com a Lei nº 12691/2012. Não serão descontados os seguintes impostos: IRRF – PJ, IRRF – PF, INSS, ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Para garantia da execução do objeto, serão exigidos, 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente à arrecadação tarifária máxima estimada para o período um ano, observadas as disposições do art. 56, da Lei nº. 8.666/93. Quando a Concessão for alterada, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

6.2. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

Carlos Alberto Ramos Faria
Secretário de Agropecuária e Abastecimento
SAA/PJ

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

6.3. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do objeto.

6.4. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

6.4.1. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

6.5. A garantia prestada pela concessionária será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo de concessão, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

6.5.1. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela concessionária às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

6.6. A concessionária perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Fiscalizar os serviços, podendo exigir, a qualquer tempo, a comprovação do andamento do mesmo, em conformidade com os prazos estabelecidos.

7.2. Aplicar à sociedade empresária concessionária penalidades, quando for o caso.

7.3. Prestar à concessionária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Termo.

7.4. O poder Concedente disponibilizará à Concessionária estrutura física necessária à prestação do serviço outorgado.

7.5. A estrutura física compreende

- a) Prédio e instalações
- b) Equipamento, descritos no **Anexo A** do Anexo I - Projeto Básico – do Edital.

Carlos Alberto Ramos Faria
Secretário de Agricultura e Abastecimento
SAAP/JF





c) Utensílios, descritos no **Anexo A** do Anexo I - Projeto Básico – do Edital.

7.6. A estrutura física e os equipamentos disponibilizados deverão ser conservados pela Concessionária e, caso necessário, substituídos às suas expensas, durante a execução dos serviços até o seu termo ordinário ou extraordinário.

7.7. Efetuar os repasses mensais referentes à subvenção para custeio das refeições oferecidas aos beneficiários cadastrados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

7.8. Exigir a publicação anual de balanço contábil da concessionária referente à utilização dos recursos recebidos dos poder público e inerentes à atividade das unidades do restaurante popular.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A concessionária deverá executar fielmente os serviços objeto do presente Termo.

8.2. A concessionária obriga-se a respeitar as normais legais relativas ao objeto da presente licitação, especialmente as constantes do Decreto nº 6.562, de 18 de novembro de 1999 e alterações posteriores, bem como a prestar à fiscalização, qualquer informação referente ao mesmo ou dele decorrente.

8.3. A relação empregatícia estabelecida entre a Concessionária e seus funcionários, destacados para a execução dos serviços objeto da presente concorrência, é de única e exclusiva responsabilidade da própria concessionária, que arcará com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as atinentes à segurança e medicina do trabalho.

8.4. A concessionária, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregadores, deverá mantê-los em serviço, afastando em serviço, uniformizados, com crachá de identificação e plenamente capacitados a exercer suas funções, afastando imediatamente aqueles que a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento entender inidôneos, desidiosos e os que, de qualquer forma, não se adaptarem ao trabalho.

8.5. A Concessionária deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e PIS/PASEP de seus empregados, no vigésimo dia útil subsequente ao mês de competência serão gerenciadas, parte pela própria Concessionária, parte pelo poder Concedente.

8.6. A Concessionária fica obrigada a respeitar todas as condições estabelecidas no termo de referência para exploração do serviço, ressalvadas as alterações posteriores determinadas pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

8.7. A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as condições em que o serviço estiver sendo prestado, formulando as exigências necessárias a sua eficaz prestação, cabendo à Concessionária prestar plena colaboração a atuação da fiscalização.


Carlos Alberto Ramos Faria
Secretário de Agropecuária e Abastecimento
SAA/JP





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

- 8.8. Divulgação de campanha de esclarecimento ao usuário conforme estabelecido pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.
- 8.9. Adquirir e instalar sistema eletrônico de acesso com gravador magnético de cartão e 5000 (cinco mil) unidades de cartão em PVC que serão gerenciadas, parte pela própria Concessionária, parte pelo poder Concedente.
- 8.10. Providenciar que o sistema de acesso contenha o quantitativo mínimo de 02 (duas) máquinas de bilhetagem eletrônica, tipo balcão, para auxiliar o controle do fluxo de usuários e a prestação de contas à Concedente.
- 8.11. Fornecer acesso diferenciado aos usuários cadastrados pela Secretaria de Desenvolvimento Social para facilitar a fiscalização.
- 8.12. Fornecer atendimento prioritário aos usuários que, comprovadamente, tiverem mais de 65 anos de idade e/ou forem portadores de necessidades especiais e/ou forem gestantes.
- 8.13. Adquirir e instalar computadores e impressoras necessárias e suficientes a operação e controle das atividades da Concessionária, além de todos os bens móveis essenciais à administração e gerência do serviço concedido.
- 8.14. Responsabilizar-se diariamente pelo transporte das refeições (*acompanhamento – arroz e feijão; e guarnição*) preparadas na unidade Centro para o refeitório anexo – Zona Norte em hotbox e veículos adequados de transporte de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações, acompanhado do “Certificado de Vistoria de Veículos”, expedida pela Vigilância Sanitária, dentro da vigência e, dentro do horário programado determinado pelo Departamento de Abastecimento e, sem causar transtornos em ambos durante o funcionamento.
- 8.15. Prestar e custear o serviço integralmente, mantendo um grupo mínimo de funcionários habilitados a desempenhar as funções essenciais ao bom funcionamento do restaurante popular.
- 8.15.1. O quantitativo de funcionários disponíveis deverá ser compatível com o volume, diversidade e complexidade das operações desenvolvidas no âmbito do restaurante.
- 8.16. Responsabilizar-se por seus funcionários, garantindo que eles executem as tarefas e responsabilidades elencadas no Anexo I - Projeto Básico - do Edital.
- 8.17. Responsabilizar-se e arcar com o pagamento das remunerações e cumprimento dos demais direitos previdenciários e trabalhistas dos funcionários da concessionária, inexistindo qualquer vínculo desses funcionários com Poder Concedente.
- 8.18. Elaborar os sistemas de fluxos inerentes ao funcionamento do restaurante a apresentar à Concedente para fins de fiscalização, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico do Edital.
- 8.19. Elaborar relatórios semanais das refeições fornecidas, designando-se analiticamente as refeições fornecidas aos beneficiários de subvenção social, conforme exigido pela Lei nº 4.320/64.

Carlos Alberto Ramos Faria
Secretário de Agropecuária e Abastecimento
SAA/PA





8.20. Permitir de forma irrestrita, o acesso da Concedente às instalações quando se tratar de fiscalização, e supervisionar o acesso, com prévio agendamento, quando se tratar do desenvolvimento de outras atividades administrativas.

8.21. Fornecer as refeições conforme planejamento que respeitará as orientações nutricionais descritas no Anexo I – Projeto Básico do Edital.

8.22. Responsabilizar-se para que todo o pessoal que se relaciona com as atividades de recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição dos gêneros designados como manipuladores de alimento durante sua rotina de trabalho, **obrigatoriamente**, atendam aos itens abaixo:

- a) utilizar uniforme em cor clara, sapatos fechados e impermeáveis, bem conservados e limpos, e somente nos ambientes do restaurante;
- b) manter as unhas limpas, aparadas e sem esmalte;
- c) não utilizar perfumes e cosméticos com odor;
- d) utilizar cabelos presos e protegidos por rede, touca ou outro acessório aprovado para esse fim;
- e) fazer uso, quando indicado, de luvas, máscaras, aventais limpos e bem conservados;
- f) utilizar equipamentos de proteção individual – EPI necessários e apropriados para as atividades envolvidas;
- g) não praticar atos que possam contaminar os alimentos durante o desempenho de suas atividades, tais como: fumar, falar desnecessariamente, assoviar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro, dentre outros;
- h) lavar as mãos sempre no início e em cada troca de atividades, após o uso de sanitários serem capacitados em boas práticas de manipulação de alimentos;
- i) não utilizar, durante a manipulação, adornos pessoais, como cordões, brincos, piercing, pulseiras, fitas, relógios, alianças, anéis entre outros.

8.23. Dotar os lavabos e demais locais destinados à lavagem e higienização das mãos de sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e antisséptico, toalha de papel não reciclado ou outro sistema seguro de secagem das mãos, coletor de lixo com tampa acionada sem contato manual, cartazes para orientação sobre correta lavagem e antisepsia das mãos e demais hábitos de higiene em locais de fácil visualização.

8.24. Fiscalizar para que todos os visitantes das áreas relacionadas à manipulação de alimentos atendam aos itens exigidos para os manipuladores.

8.25. Implementar um programa de capacitação dos manipuladores, como determina legislação específica, mantendo-se os registros de presença e conteúdo do treinamento.

8.26. Responsabilizar-se para que sejam atendidas, rigorosamente, todas as exigências elencadas no Anexo I – Projeto Básico do Edital quanto a:

- aquisição e depósito/armazenamento das matérias-primas, insumos e ingredientes diversos;
- do pré-preparo e preparo dos alimentos;
- da higiene das instalações físicas, equipamentos, móveis e utensílios;
- da conservação dos equipamentos, utensílios e móveis (mesas, cadeiras, armários, vitrinas e outros);
- da iluminação;
- da distribuição das refeições;
- do manejo de resíduos;
- do controle de pragas;
- do autocontrole dos procedimentos;

Carlos Alberto Ramos Faria
Secretário de Agropecuária e Abastecimento
SAAP/IF





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

- da coleta de amostras das preparações;
- da potabilidade da água;
- do controle de qualidade de óleos para frituras, das temperaturas, da higiene;
- da limpeza e Desinfecção dos Ambientes, Mobiliários, Utensílios e Equipamentos e Higienização Pessoal;
- do planejamento de cardápios.

8.27. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

9.1. A **Concessionária** deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, destinados à operacionalização das atividades, inclusive com reposição de peças e deverá manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, de acordo com as legislações vigentes.

A execução deverá ser realizada por pessoal qualificado e treinado para operar os equipamentos.

9.2. Com o termo final ordinário ou extraordinário da concessão, a Concessionária deverá devolver os espaços e equipamentos cedidos em perfeitas condições.

9.3. Qualquer alteração nas instalações disponibilizadas pela Concedente somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e por escrito desta. As benfeitorias voluntárias, úteis e necessárias só poderão ser realizadas mediante autorização dos órgãos responsáveis pela fiscalização, passando a ser propriedade da Concedente, sem direito a qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público.

9.4. Deverão ser observadas as regras internas de funcionamento da CONTRATANTE, sobre a utilização das dependências a serem usadas para o objeto da concessão e horários estipulados.

9.5. Os serviços deverão ser executados diretamente pela Concessionária, sendo vedado ceder, transferir, arrendar, sublocar, ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área cedida, local destinado a prestação de serviço, objeto desta licitação, bem como, utilizá-la para fim diverso do previsto.

9.6. Para ligações telefônicas externas/internas e interurbanas, a concessionária deverá providenciar, por sua conta, instalação/desinstalação de uma linha telefônica;

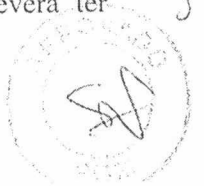
9.7. Despesas de água e energia elétrica, taxas, impostos e/ou contribuições do espaço cedido correrão por conta da Concessionária.

9.8. A **Concessionária** deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos cedidos para a **Concedente**, inclusive com reposição de peças.

9.9. A manutenção preventiva e corretiva das instalações cedidas (banheiros, luminárias, paredes, etc.) correrá por conta da Concedente. Caso seja necessário, qualquer manutenção deverá ter autorização expressa da Concedente.

Carlos Alberto Ramos Faria
Secretário Municipal de Administração
SAAP/JF

[Handwritten signature]





9.10. A Concessionária deverá responsabilizar-se totalmente pela aquisição e instalação do gás GLP, que será consumido, no atendimento do objeto da concessão.

9.11. A Concessionária será responsável pela disponibilização de todos os equipamentos e mobiliários necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto da concessão.

9.12. A Concessionária deverá fornecer todo o material descartável, bem como reposição do material para galheteiros (sal, pimenta em vidro de 150 ml, farinha, palito) e produtos para temperar saladas (vinagre, azeite, óleo, etc.) necessários à boa execução do serviço, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, amostras:

- a) Copo descartável, em material plástico, atóxico, 300ml (polipropileno);
- b) Papel higiênico, branco, rolo com 30 metros ou rolo com 300 metros;
- c) Guardanapo, branco, celulose, tamanho 14x14;
- d) Papel toalha branco para banheiros;

9.12.1. Os materiais descartáveis devem apresentar embalagens íntegras, próprias para cada produto e com identificação correta no rótulo.

9.13. A Concessionária deverá fornecer todos os utensílios em aço inoxidável, tais como, talheres, colheres, conchas.

9.14. Quando as baixas ocorrerem, a Concessionária deverá providenciar a reposição de todo o material cedido, de modo que o atendimento não fique prejudicado. Ao final ordinário ou extraordinário da concessão, haverá a conferência dos materiais, sendo certo de que os mesmos deverão estar presentes na mesma quantidade e em qualidade igual ou superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste termo, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, quando aplicável, sujeitará o concessionário às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da concessão de Uso, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a concessão de Uso, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

Roberto Ramos Faria
Secretário de Agropecuária e Abastecimento
SAAPRJ





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

10.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 9.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

10.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. A inexecução total ou parcial do termo ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.7. O Município poderá rescindir o termo, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da concessionária;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste instrumento, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto da concessão;
- e) mais de 3 (três) advertências.

10.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o termo por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

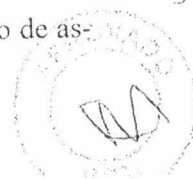
11.1. As normas para extinção desta concessão serão regidas pela **Lei Federal nº 8.987/95**.

11.2. A presente concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

- I - advento do termo de concessão;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

11.3. Caberá a intervenção pela CONCEDENTE em caráter excepcional com o fim exclusivo de as-

Carlos Alberto Ramos Faria
Secretário de Agropecuária e Abastecimento
SAA/PJF





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

da concessão.

11.6.2. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

11.6.3. A indenização de que trata a cláusula anterior, será devida na forma do art. 36 Lei Federal nº 8.987/95 e do termo de concessão, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

11.6.4. Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1. Sem prejuízo do disposto na Lei específica das normas de proteção e defesa do consumidor são direitos e obrigações dos usuários:

12.1.1. receber serviço adequado;

12.1.2. receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

12.1.3. levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

12.1.4. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

12.1.5. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

12.2. Aplicam-se as normas comuns ao Direito do consumidor, bem como demais normas de direito público inerentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o termo de concessão poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

13.1.1. A cessão poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

13.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

Carlos Alberto Ramos Faria
Secretário de Administração
SAA/PJF





13.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

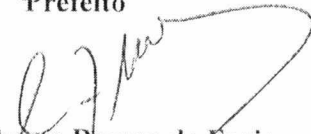
14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

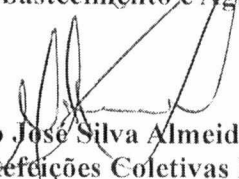
E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

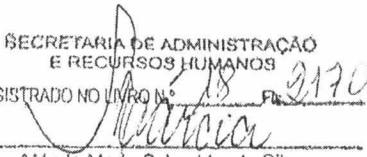
Prefeitura de Juiz de Fora, 06 de Dezembro de 2018.



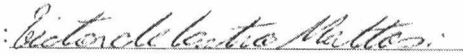

Antônio Almas
Prefeito


Carlos Alberto Ramos de Faria
Secretário de Abastecimento e Agropecuária


Mário José Silva Almeida
MMOL Refeições Coletivas Ltda.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO NO LIVRO Nº 18, FL. 2170

Márcia Maria Schneider da Silva
SARH/DGDA/SOD

Testemunha 1

Ass.: 

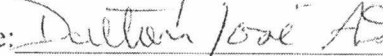
Nome: 

C.I.: 46-16.204.999

C.P.F.: 118.264.156-37

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: 

C.I.: M-337388

C.P.F.: 181.473.136-91

